DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 **Ano VII | Edição nº 813** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.876, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 171.358,22 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 171.358,22

Anulação

02 04 01 SECRETARIA DA FAZENDA - ENCARGOS ESPECIAIS

575 28.843.0138.3016.0000 Encargos Especiais 106.358,22

Parcelamento Ipremu - Homologação Exercício de 2026 - Acordo nº 00555/2026

F.R.: 001 00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

01 TESOURO

110 000 GERAL

576 28.843.0138.3016.0000 Encargos Especiais 65.000,00

Parcelamento Ipremu - Homologação Exercício de 2026 - Acordo nº 00555/2026

F.R.: 001 00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º.O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.877, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 258.119,82 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 258.119,82

Excesso

02 10 01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

580

15.452.0010.1013.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de Políticas Habitacionais 250.000,00

Recapeamento Asfáltico - CONVÊNIO nº 100695/2026

F.R.: 002 19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 121 CONVÊNIO 100695/2026 - RECAP. ASFÁLTICO

Anulação

02 10 01- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

581

15.452.0010.1013.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de Políticas Habitacionais 8.119,82

Recapeamento Asfáltico - CONVÊNIO nº 100695/2026

F.R.: 001 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º.O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.878, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 1.602.696,32 (Um milhão, seiscentos e dois mil, seiscentos e noventa seis reais e trinta dois centavos) consignados nas seguintes dotações:

02 13 01 SERVIÇOS PUBLICOS
582 15.452.0012.1014.0000 Gestão das Ações dos Serviços Públicos e Trânsito
Recapeamento Asfáltico - Convênio nº 100856/2026
F.R.: 0 02 19
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.500.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 122 Convênio nº 100856/2026 - Obras Recape

583 15.452.0012.1014.0000 Gestão das Ações dos Serviços Públicos e Trânsito Recapeamento Asfáltico - Convênio nº 100856/2026
F.R.: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 102.696,32
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º.O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.879, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
ESPEDITO ALVES CAVALCANTI	14/03/2026
JUDITE CANATO BONEZE	06/03/2026
JOSÉ DE MATTOS NETO	16/03/2026

Art. 2º. Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.880, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Urânia, revoga a Lei Municipal nº 2.436/2006, e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizado, no âmbito do Município de Urânia, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela educação.

Parágrafo único. O CAE tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, zelar pela qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede pública municipal e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dentre os trabalhadores da educação e discentes;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º A composição do CAE poderá ser ampliada, desde que mantida a proporcionalidade entre os segmentos representados, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 3º. A escolha dos membros do CAE observará o seguinte:

I – o representante do Poder Executivo será formalmente indicado pelo Prefeito Municipal;

II – os representantes dos trabalhadores da educação e discentes, dos pais de alunos e das entidades civis organizadas serão escolhidos em assembleias públicas específicas para esse fim, devidamente convocadas e registradas em ata;

III – inexistindo órgão ou entidade de classe que represente o segmento referido no inciso II do caput deste artigo, a escolha poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, igualmente registrada em ata;

IV – o Município deverá acatar as indicações e eleições promovidas pelos respectivos segmentos, observadas as exigências legais.

§ 1º As assembleias de que trata este artigo deverão assegurar ampla publicidade, transparência e participação dos interessados.

§ 2º A nomeação dos membros do CAE será formalizada por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do CAE será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante nova indicação ou eleição pelo respectivo segmento, na forma da legislação federal.

§ 1º Os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos sucessores.

§ 2º O calendário de renovação do mandato e de cadastramento junto ao sistema do FNDE observará a regulamentação federal vigente.

Art. 5º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por maioria absoluta, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes referidos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o mandato do Conselho, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos na forma prevista no Regimento Interno, devendo ser realizada nova eleição para completar o período restante do mandato.

Art. 6º É vedada a indicação, para compor o CAE, de:

I – ordenador de despesas dos recursos do PNAE;

II – coordenador municipal da alimentação escolar;

III – nutricionista responsável técnico do PNAE;

IV – Secretário Municipal de Educação;

V – agentes públicos ou pessoas que exerçam funções com atribuições semelhantes ou que comprometam a autonomia e independência do Conselho.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do CAE, a substituição de conselheiros observará as seguintes hipóteses:

I – renúncia expressa;

II – deliberação do segmento representado;

III – deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE, em razão de descumprimento do Regimento Interno, em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 1º A substituição do representante do Poder Executivo poderá ocorrer por decisão do próprio Poder Executivo ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE, em razão de descumprimento do Regimento Interno.

§ 2º Ocorrendo substituição, o novo membro será escolhido na mesma forma prevista para a indicação ou eleição do substituído, com posterior nomeação por

Portaria ou Decreto.

§ 3º O mandato do conselheiro substituto corresponderá ao período restante do mandato do substituído.

§ 4º Em caso de vacância do titular, o respectivo suplente assumirá imediatamente até a regularização formal da substituição, quando necessária.

Art. 8º São atribuições do CAE, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar e a execução do PNAE no âmbito municipal;

II – acompanhar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, especialmente quanto à oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes;

III – zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, em todos os níveis, desde a aquisição, recebimento, armazenamento, preparo e distribuição, observadas as boas práticas sanitárias e de higiene;

IV – acompanhar a execução física e financeira do Programa, inclusive os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios e de compra da agricultura familiar, quando cabíveis;

V – visitar escolas, cozinhas, depósitos, almoxarifados e demais unidades ou estruturas vinculadas à execução do PNAE;

VI – analisar a prestação de contas do PNAE apresentada pelo Município e emitir Parecer Conclusivo, na forma e no sistema exigidos pelo FNDE;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VIII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público, ao controle interno e aos demais órgãos competentes quaisquer irregularidades identificadas na execução do Programa, inclusive quanto à ausência de apoio ao funcionamento do próprio Conselho;

IX – requisitar ao Poder Executivo, sempre que necessário, documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como editais, chamadas públicas, contratos, notas fiscais, extratos bancários, cardápios, relatórios, controles de estoque e demais documentos pertinentes;

X – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – elaborar e aprovar o Plano de Ação anual, contendo as atividades de acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como a previsão das necessidades materiais, humanas e financeiras para o exercício de suas atribuições;

XIII – articular-se com os Conselhos Escolares, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e demais instâncias de controle social, quando cabível, para o fortalecimento da execução do PNAE.

Art. 9º Compete ao Município de Urânia garantir ao CAE a infraestrutura necessária ao pleno desempenho de suas atribuições, com o fornecimento de:

I – local apropriado e em condições adequadas para realização de reuniões;

II – equipamentos de informática, acesso à internet e apoio administrativo;

III – transporte para deslocamento dos membros, inclusive para visitas às unidades escolares e demais locais relacionados à execução do Programa;

IV – recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho, observadas as previsões constantes do Plano de Ação;

V – publicidade oficial de suas atividades, composição e atos de nomeação.

§ 1º O Município deverá fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE.

§ 2º O Município promoverá, diretamente ou em parceria com o FNDE e outros órgãos e instituições, a formação dos conselheiros para o exercício de suas atribuições.

§ 3º O Município comunicará às unidades escolares, no início de cada ano letivo e a cada renovação do mandato do CAE, a composição do Conselho e suas atribuições.

§ 4º O nutricionista responsável técnico pelo PNAE deverá assessorar o CAE quanto às questões técnicas do Programa, quando solicitado, e participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado para esclarecimentos.

§ 5º Quando no exercício regular das atividades do Conselho, os servidores públicos municipais integrantes do CAE deverão ser liberados para atuação, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos funcionais.

Art. 10. Todos os órgãos da Administração Municipal, bem como as unidades escolares da rede pública municipal, deverão prestar ao CAE a colaboração necessária ao desempenho de suas funções, assegurando-lhe livre acesso às informações, documentos e dependências relacionadas à execução do PNAE.

Art. 11. O funcionamento do CAE, a periodicidade das reuniões, os quóruns de instalação e deliberação, a forma de convocação, a organização dos trabalhos e as demais regras de procedimento serão definidos em seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. As reuniões do CAE serão públicas e registradas em ata, ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas de sigilo legalmente justificadas.

Art. 12. O Regimento Interno do CAE deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho, podendo ser alterado posteriormente por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá promover, nos prazos fixados pela regulamentação federal, o cadastramento e a atualização dos dados do CAE e de seus conselheiros no sistema do FNDE, com o envio da documentação exigida.

Art. 14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à plena adequação do CAE às regras ora estabelecidas, inclusive:

I – convocação das assembleias dos segmentos representados;

II – formalização da indicação do representante do Poder Executivo;

III – nomeação dos conselheiros;

V – realização da sessão de eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

V – cadastramento do Conselho no sistema do FNDE.

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.436, de 2 de março de 2006.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.881, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 2.734.565,77 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) consignados nas seguintes dotações:

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

101 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.Básica 91.161,67

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 02 16

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

105 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.Básica 298.867,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 02 16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

107 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed. Básica 189.000,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE

109 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed. Básica 6.500,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE

113 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed. Básica 87.421,50

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE

121 - 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampl, Acesso e Melhoria da Ed. Básica 27.348,36

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ ESCOLA

F.R.: 0 02 16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL

567 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.Básica 1.434.203,10
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
F.R.: 0 02 16
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 004 FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação

Excesso

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
567 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed. Básica 120.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
F.R.: 0 02 16
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 004 FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação

568 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed. Básica 480.064,14
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
F.R.: 0 02 16
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 004 FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação

Art. 2º.O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera o art. 97, o § 1º do art. 154, inclui o art. 154-A na Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 97 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Não fará jus à licença-prêmio por assiduidade o servidor que, dentro do respectivo período aquisitivo de 5 (cinco) anos:

I – sofrer pena de suspensão;

II – faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III – tiver, no conjunto, faltas justificadas e dias de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família cuja soma exceda 30 (trinta) dias, no período aquisitivo.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, não serão computadas, em nenhuma hipótese, as faltas abonadas, as quais não acarretarão perda do direito à licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º O controle do período aquisitivo da licença-prêmio e das ausências previstas neste artigo será realizado pelos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal, mediante registro em assentamento funcional próprio."

Art. 2º. As disposições do art. 97, com a redação dada por esta Lei Complementar, aplicam-se:

I – aos períodos aquisitivos iniciados após a sua entrada em vigor; e

II – aos períodos aquisitivos em curso na data de sua publicação, hipótese em que não serão computadas, para fins de perda do direito à licença-prêmio, as faltas abonadas já ocorridas ou que vierem a ocorrer.

Art. 3º. Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar 006, de 08 de junho de 2010, que alterou o art. 97 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º O art. 154 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154...

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo será de até cinquenta por cento do vencimento do funcionário designado, a ser fixado no ato de designação, observados os critérios estabelecidos em regulamento."

Art. 5º Fica acrescido à Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, o art. 154-A, com a seguinte redação:

"*Art. 154-A Fica instituída gratificação específica, de*

até 200% (duzentos por cento), calculada sobre o vencimento básico correspondente à menor referência de cargo efetivo do quadro de servidores do Município, destinada aos servidores efetivos que forem designados para o desempenho de atribuições diretamente relacionadas às licitações e contratos, tais como agente de contratação, membros de comissão de contratação e integrantes de equipe de apoio.

§ 1º Lei complementar própria disciplinará as condições para concessão, os critérios para a fixação dos percentuais dentro do limite previsto no caput, a forma de cálculo, as hipóteses de suspensão e demais requisitos para a percepção da gratificação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições previstas no caput, não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para outras vantagens, salvo quando expressamente previsto em lei.

§ 3º A gratificação específica prevista neste artigo não poderá ser acumulada com outra gratificação de função relativa ao mesmo período, facultado ao servidor optar pela mais vantajosa, quando for o caso."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação correspondente a 200% (duzentos por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal."

Art. 2º. O § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Aos servidores nomeados para a Comissão de Contratação será devida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal."

Art. 3º. O art. 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A equipe de apoio será composta por, no mínimo, três servidores públicos, observados o estabelecido no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para a Equipe de Apoio será devida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 009/2024, do Município de Urânia.

Art. 5º Fica revogado o art. 19, bem como seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2024, do Município de Urânia.

Art. 6º O art. 20 da Lei Complementar nº 009/ 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membros de Comissão de Contratação e integrantes de Equipe de Apoio:

I – serão devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado e no efetivo exercício da respectiva função;

II – não se confundem com as funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento previstas na legislação de pessoal do Município;

III – não poderão ser percebidas cumulativamente com quaisquer outras funções gratificadas ou cargos em comissão;

IV – não poderão ser percebidas cumulativamente entre si, vedada a designação do mesmo servidor para o exercício simultâneo de mais de uma das funções referidas no caput."

Art. 7º A Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 24 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

Outros Atos

DECRETO Nº 037, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir

as demandas da Administração Pública Municipal de Urânia nas categorias de qualidade comum e de luxo, e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a vedação à aquisição de artigos de luxo prevista no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o planejamento das contratações públicas municipais, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Urânia nas categorias de qualidade comum e de luxo.

§ 1º Este Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aplicam-se também as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nas contratações custeadas total ou parcialmente com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas, adicionalmente, as normas federais específicas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz suas condições de uso no prazo de até 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média; e

V – especificação excessiva: exigência de atributo, acabamento, desempenho, apresentação, marca ou padrão de qualidade superior ao necessário para o atendimento da necessidade administrativa devidamente motivada.

Art. 3º O enquadramento do bem como de luxo observará, além da definição do inciso I do art. 2º, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 2º deste Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – possuir características superiores tecnicamente justificadas em face da estrita necessidade da atividade administrativa do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o inciso II do caput deverá ser expressa, objetiva e previamente registrada no processo de contratação.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto.

Art. 6º As unidades requisitantes, em conjunto com as áreas técnicas e com a unidade responsável por compras, licitações e contratos, deverão identificar os bens de consumo passíveis de enquadramento como luxo desde a fase de planejamento da contratação, especialmente:

I – no documento de formalização da demanda, quando cabível;

II – no estudo técnico preliminar, quando cabível;

III – no termo de referência ou projeto básico; e

IV – no plano de contratações anual, quando aplicável.

Parágrafo único. Identificada demanda incompatível com este Decreto, o processo deverá retornar à unidade requisitante para supressão, substituição do item ou

complementação da justificativa técnica.

Art. 7º Compete à unidade requisitante:

I – descrever a necessidade administrativa de forma objetiva e suficiente;

II – definir as especificações mínimas indispensáveis ao atendimento da finalidade pública;

III – justificar expressamente eventual exigência de característica superior à usual de mercado; e

IV – demonstrar, quando necessário, a vantajosidade e a compatibilidade da especificação adotada com o interesse público.

Art. 8º Compete à unidade responsável por compras, licitações e contratos:

I – revisar as especificações do objeto antes da instauração da licitação ou da contratação direta;

II – apontar eventual indício de enquadramento indevido como bem de luxo;

III – solicitar complementação da motivação técnica ou a adequação das especificações, quando verificada insuficiência de justificativa; e

IV – zelar para que as exigências do objeto sejam necessárias, proporcionais e compatíveis com a finalidade pública.

Art. 9º O Controle Interno poderá expedir orientações complementares para a aplicação deste Decreto e avaliar, por amostragem ou mediante provocação, a conformidade dos processos de contratação com as suas disposições.

Art. 10. O órgão ou unidade central responsável por compras, licitações e contratos poderá expedir orientações operacionais complementares para a execução deste Decreto, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Jurídica do Município, quando necessária.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da unidade responsável por compras, licitações e contratos, do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 27 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil n. 390 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo
Fone/Fax (17) 3634-9020 – *e-mail: rh@urania.sp.gov.br*

ATA

Grupo de Trabalho para Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos e Reestruturação Administrativa

Data: 23 de abril de 2026
Horário: 10h00
Local: Sala de reuniões da Clínica da Mulher

Participantes
Prefeitura Municipal
ANTENOR MARUCCI JUNIOR – CONTROLADOR INTERNO
ERICA MOLINA RUBIM – ASSESSORA JURIDICA
FERNANDO CARLOS GRAF – ESCRITURARIO
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES – AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Ipremu
CARLOS AUGUSTO MENDES AUGUSTO – SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Pauta
1. Conferir a aprovar Ofícios com solicitações de informações
2. Conferir e aprovar Plano de Trabalho
3. Avaliação de resumo contábil da folha de pagamentos por cargo efetivo
4. Programar metodologia para receber demandas dos servidores efetivos

Deliberações
- O membro Gean Victor Domingues da Cruz, Contador da Câmara Municipal, informara no dia 16/04, por Whatsapp que, por motivos de força maior, não poderia participar do Grupo de Trabalho;
- O membro Ademar Maringolo Junior, Diretor Administrativo da Câmara Municipal, informou que não poderia participar por precisar participar de reunião no mesmo horário na Câmara Municipal;
- A membra Mirian Estela Molina de Freitas, Lançadora da Prefeitura Municipal, informou que não poderia participar;
- Ao iniciar a reunião, foram apresentados e aprovados os Ofícios sugeridos após a primeira reunião com o intuito de solicitar informações que sustentarão as propostas vindouras com prazo de 15 dias corridos para respostas;
- O Ofício nº 001/2026 solicita à Secretaria Municipal de Fazenda informações sobre arrecadação municipal;
- O Ofício nº 002/2026 solicita à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias informações sobre contratos de serviços terceirizados;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil n. 390 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo
***Fone/Fax (17) 3634-9020 –** e-mail: rh@urania.sp.gov.br*

- O Ofício nº 003/2026 solicita à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre pagamento de horas extras;
- O Ofício nº 004/2026 solicita à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito informações sobre pagamento de horas extras;
- Foi apresentado e aprovado o Plano de Trabalho;
- Em seguida, foram analisados resumos contábeis da folha de pagamentos individualizados por cargos para situações específicas;
- Foi sugerido analisar a situação em municípios semelhantes para comparação de cargos e salários;
- Ficou determinado que o novo estatuto precisa instituir e regularizar diferentes escalas e modalidades de trabalho, em consonância com a realidade, e também dispor sobre a cessão de funcionários;
- O plano de carreira a ser proposto para todos os cargos efetivos tomará como base o plano de carreiras do magistério, valorizando escolaridade, desempenho e tempo de serviço;
- Foi estabelecido que a parte disciplinar do estatuto precisa ser mais clara e detalhada;
- Ficou definido que, para receber as demandas, os servidores de determinado cargo indicarão representantes totalizando 10% da quantidade de servidores de cada cargo, que serão notificados sobre data e horário para tanto;
- Em virtude da idade do estatuto original, o grupo pretende decidir até a próxima reunião sobre reformas pontuais ou da totalidade do mesmo;
- Serão criados subgrupos temáticos para distribuir melhor e otimizar as tarefas, que são numerosas.

Encaminhamentos

- Divisão em subgrupos temáticos para otimizar as atividades a serem definidos até a próxima reunião;
- Elaboração de notificações aos servidores para apresentação das demandas de cada cargo efetivo;
- Definição pela reforma do estatuto ou pela elaboração de um novo até a próxima reunião.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h38, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO CARLOS GRAF
Data: 24/04/2026 13:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTENOR MARUCCI JUNIOR:07066576160
Assinado de forma digital por ANTENOR MARUCCI JUNIOR:[redacted]
Dados: 2026.04.24 13:55:20 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO MENDES AUGUSTO
Data: 27/04/2026 06:01:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICA MOLINA RUBIM:28674879861
Assinado de forma digital por ERICA MOLINA RUBIM:28674879861
Dados: 2026.04.27 08:12:53 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
Data: 27/04/2026 08:43:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS– EDITAL Nº. 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**, realizado de forma on-line no período de **24/06/2025 até às 12h00 24/07/2025**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: Estagiário Ensino Superior/Administração/Direito:

Classificação	Curso	Nome do Candidato	Pontos
05°	Direito	Nathalia Maria de Oliveira de Souza	09

O candidato convocado terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. A mesma deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munida dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação da candidata será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 27 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.04.27 10:38:50 -03'00'

Aparecido Fazzio
Prefeito de Urânia